



APRESENTAÇÃO DE QUESITOS

Nessa oportunidade o autor apresenta os seguintes quesitos para perícia médica:

- A. O autor possui alguma invalidez ou sequela permanente decorrente do acidente de trânsito sofrido?
- B. Em que região do corpo está localizada a invalidez ou sequela?
- C. Qual tempo médio para a convalidação da referida lesão?
- D. A invalidez ou sequela é notória ao autor, ou seja, poderá ser perceptível sem parecer médico?
- E. A ciência inequívoca da consolidação das sequelas pode ser verificada sem um laudo profissional?
- F. Com base na documentação médica apresentada, é possível precisar a data da ciência inequívoca, pelo autor, do caráter definitivo de suas sequelas?
- G. Sendo o autor possuidor de invalidez, qual o grau da invalidez segundo a Lei 11.945/2009?
- H. Existe tratamento médico capaz de reverter a situação do autor?
- I. Existindo tratamento, este é acessível a pessoas de situação financeira precária? É fornecido pelo Sistema único de Saúde de forma satisfatória?



Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407
Carla Carolline Albuquerque de Paiva
OAB/RN 12.726

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

NOME Maxwell Peleiro de Figueiredo
NACIONALIDADE Brasileiro Estado civil Solteiro PROFISSÃO: Auxiliar de enfermagem
Portador(a) da cédula de identidade nº inscrito(a) 003 246 724 no CPF/MF sob o
05J.30J.264-83, residente e domiciliado(a) na RUA
Juvenal Lameire N: 872, Bairro Santo Antônio
Cidade Mossoró /CEP 59611-040.

OUTORGADO(S): CAIO CÉSAR ALBUQUERQUE DE PAIVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 10.407 e CARLA CAROLLINE ALBUQUERQUE DE PAIVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº. 12.726, ambos com endereço profissional onde recebem notificações e intimações na Rua Francisco Isódio, nº. 1.855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140.

PODERES: Confere (em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com as cláusulas "*ad judicia*" e "*et extra*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, posa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, , inclusive, receber alvará judicial, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor (es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Maxwell Peleiro de Figueiredo, 16 de maio de 2018.
Maxwell Peleiro de Figueiredo
Outorgante

Rua Francisco Isódio, 1.855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140.
Caio Paiva (84) 8838-4168 / 9808-3758 – E-mail: caioipaiva05@hotmail.com
Carol Paiva (84) 8832-4727 / 9945-4187 – E-mail: carolpaiva08@hotmail.com

Página 1 de 1



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu Mosquelle paulista de Figueiredo
Brasileiro Estado civil: sócio Profissão: Auxiliar de computador RG nº
092.246.724 E CPF: 051.301.264-83 residente e domiciliado na Rua
Juvenal Lameire N872 Bairro: Santo Antônio
Cidade Mossoró /RN CEP: 59611-040.

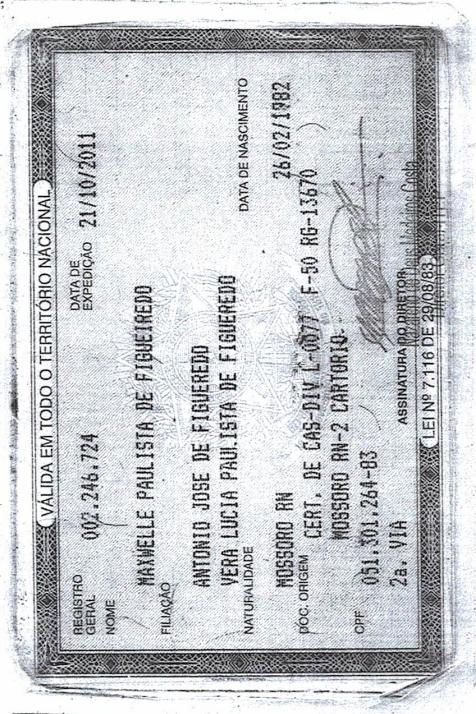
DECLARO, nos termos da Lei 1.060/50, para os devidos fins, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem prejuízo do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Mosquelle /k/ 16 de maio de 2018

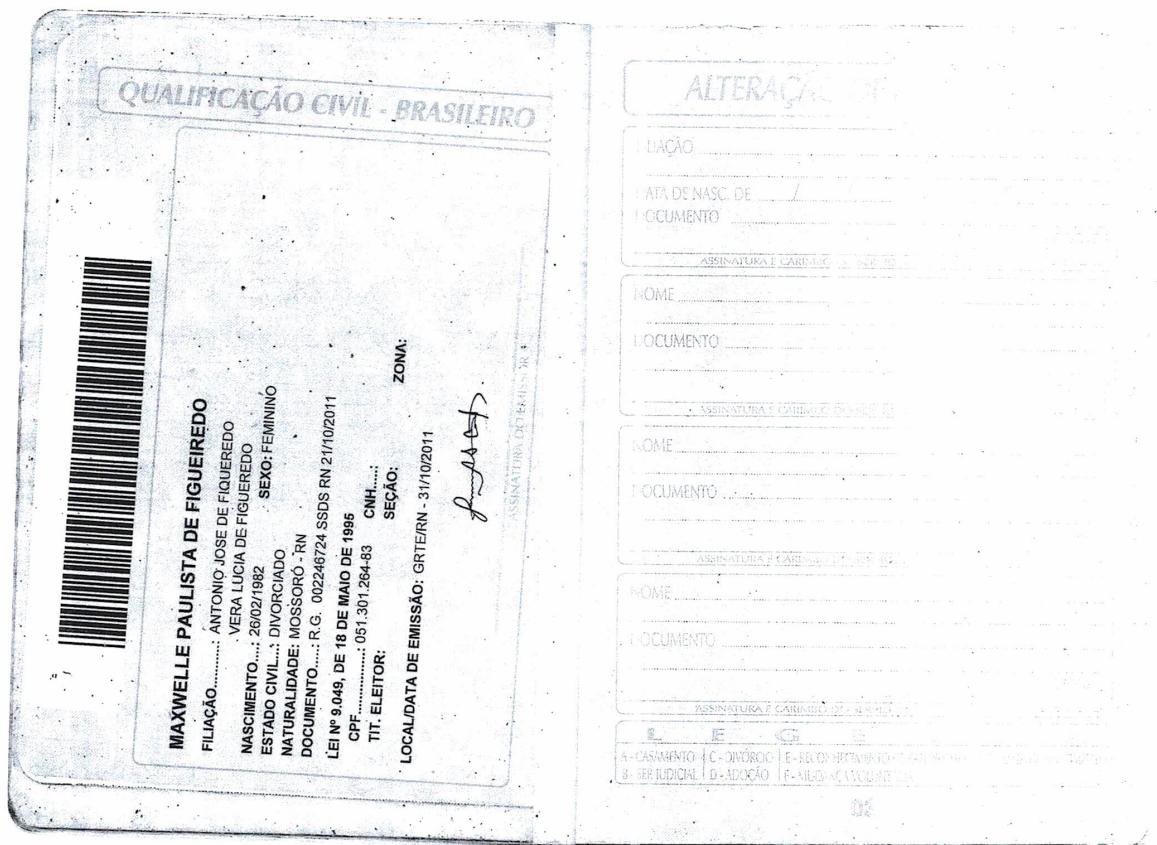
Mosquelle paulista de
Figueiredo





ARUANA SEGUR
08 MAR 2013





CONTRATO DE TRABALHO	
EMPREGADOR	Raimundo de Melo Júnior d.p.p.
CPF/CEI	10.690.526/0001-97
ENDERECO	R. Dr. Mário Siqueira, 248 Ca. nro.
MUNICÍPIO	Menotti
ESP. DO ESTABELECIMENTO	UF. RN.
CARGO	Balekinista
DATA DE ADMISSÃO	03 de Julho de 2013
REGISTRO N°	Raimundo 05 PIS: PIS/ PICH
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA	R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) por mês
DOCES & SALGADOS	
1 ^a	Raimundo de Melo Júnior Dir. doces & salgados
DATA DE SAÍDA	DE 2013
1 ^a	Raimundo de Melo Júnior Dir. doces & salgados
COM. DISPENSA CD N°	
FGTS N° DA CONTA:	
*Ter pag 21 08	

EMPREGADOR.....	IVANALDO DE LIMA-ME		
CGC/CPF/CETI	AVENIDA FRANCISCO MOTA, 62		
ENDEREÇO	PRESIDENTE COSTA E SILVA		
MUNICÍPIO.....	CEP. 59.625-395		
ESP. DO ESTABELECIMENTO	MOSSORÓ RN		
CARGO	Auxiliar de Confetele		
DATA DE ADMISSÃO.....	01	09	2017
REGISTRO N°.....	RDI 93700 PI mês		
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA	       		
1º	IVANALDO DE LIMA-ME		
DATA DE SAÍDA.....	CPF: 094.461.760-07		
2º	ACORDO DE DESPACHO DE SAÍDA		
3º	ACORDO DE DESPACHO DE SAÍDA		
COM. DISPENSA CD N°.....			
FGTS N° DA CONTA:.....			





SAMU
MOSSORÓ
192

Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO Nº 890

Mossoró 28 de Dezembro de 2017

Em resposta a solicitação do (a) Sr. (a): **ANA LUCIA DA SILVA, 48 anos**

RG: 1.294.185 passo a informar o que consta em nosso registro.

Identificação da ocorrência: 29

Nome do Paciente: MAXWELLE PAULISTA DE FIGUEREDO, 35 anos.

Data: 17/12/2017

Local da ocorrência: Rua: Jeremias da Rocha.

Viatura: USB – Unidade de Suporte Básico 03.

Hora do Chamado: 19h 25min.

Natureza da Ocorrência: Queda de moto.

Procedimento no Local: Paciente socorrido de acordo com os protocolos SAMU, encaminhado para o Hospital Regional Tarcísio Maia, conforme regulação médica.

Silvania do Monte Santiago
Matrícula 5868-2
Agente administrativo SAMU/Mossoró

Dr. Dixon Fradik Medeiros de Lima
Clínico Geral - Cardiologista

Dixon Fradik Medeiros de Lima
Matrícula 405418-2
Diretor do SAMU/ Mossoró

SAMU - Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antônio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915
e-mail: samumossoro@hotmail.com

ARUANA SEGUROSE
08 MAR 2013



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Pólicia Civil
Delegacia Eletrônica**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ
Endereço: RUA CAMILO DE PAULA, S/N, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2018065000031 1.2 Data de Expedição: 12/01/2018 16.17.33
1.3 Tipo: LESÃO CORPORAL ACIDENTE RODOVIÁRIO - C/MULHER 1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 17/12/2017 19:25:00 2.2 Autoria: Desconhecida
2.3 Fato: Consumado 2.4 Flagrante: Não
2.5 Meio(s) empregado(s): Outros
2.6 Tipo do local: Via Pública 2.7 Logradouro: RUA GEREMIAS DA ROCHA
2.8 Número: S/N 2.9 CEP:
2.10 Complemento: 2.11 Ponto de Referência:
2.12 Bairro: SANTO ANTONIO 2.13 Cidade: MOSSORÓ

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)	
3.1 Nome Completo: MAXWELLE PAULISTA DE FIGUEIREDO	3.2 Estado civil: União Estável
3.3 Nome Social:	3.4 Pai: ANTONIO JOSE DE FIGUEREDO
3.5 Etnia: Parda	3.6 Mãe: VERA LUCIA PAULISTA DE FIGUEREDO
3.7 Sexo: FEMININO	3.8 Orientação Sexual:
3.9 CPF: 05130126483	3.10 Identidade de Gênero:
3.11 Nacionalidade:	3.12 Data de Nascimento: 26/02/1982
3.13 Profissão: DO LAR	3.14 RG: 002246724 - Itep/RN
3.15 Telefone(s): 84 987527121	3.16 Passaporte:
3.17 Número: 872	3.18 Naturalidade: MOSSORÓ RN
3.19 Bairro: BOM JARDIM	3.20 E-Mail:
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE	3.22 Logradouro: RUA JUVENAL LAMARTINE
3.23 Cidade: MOSSORÓ	3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S)

5.1.1 Nome Completo: DECLAROU: NÃO CONHECER, NÃO SABE O NOME.	5.1.2 Alcunha:
5.1.3 Nome Social:	5.1.4 Pai:
5.1.5 Estado civil:	5.1.6 Mãe:
5.1.7 Etnia:	5.1.8 Identidade de Gênero:
5.1.9 Data de Nascimento:	5.1.10 Orientação Sexual:
5.1.11 RG: Não informado	5.1.12 Sexo: NÃO IDENTIFICADO / SEM INFORMAÇÃO
5.1.13 Profissão:	5.1.14 CPF:
5.1.15 Passaporte:	5.1.16 Nacionalidade:
5.1.17 Características: DECLAROU: MOTORISTA DE UM CARRO, NÃO SABE A PLACA OU CARACTERÍSTICA.	
5.1.18 Logradouro:	
5.1.19 Número:	5.1.20 CEP:
5.1.21 Bairro:	5.1.22 Cidade:
5.1.23 Estado:	

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUIDAS TESTEMUNHAS)

3. DADOS PESSOAIS DA(S) PESSOA(S) ENVIADA(S)



8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9. DUS PATU

9.1 **Historico**
A DECLARANTE RELATOU QUE ERA CONDUZIDA NA "GARUPA" DA MOTO DESCRIIMINADA NESTE BO; QUE O ACUSADO FOI DESVIAR DE UM BURACO NA VIA, VINDO A COLIDIR CONTRA A MOTOCICLETA ONDE A DECLARANTE ERA TRANSPORTADA; QUE OS VEÍCULOS ENVOLVIDOS NO OCORRIDO SEGUIM O MESMO SENTIDO DE DIREÇÃO NA VIA; QUE, EM RAZÃO DO FATO, SOFREU QUEDA DA MOTO; QUE FOI ATENDIDA NO HOSPITAL TARCISIO MAIA; QUE DECLARA O BO PARA FINS PROTOCOLARES DE SOLICITAÇÃO DO DPVAT; QUE NÃO DESEJOU REPRESENTAÇÃO CRIMINAL CONTRA O ACUSADO NESTA DP; NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data 12/01/2018 16.17.33

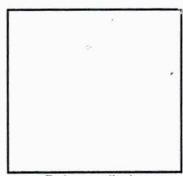
Protocol: 1201R005R000014 - 2.5.1

Meretelle Peeler
19c8e744854741e2038dd
de la mer des



Policial

Interessado



Polegar direito

Atendimento: 1690205 - Helder Emerson Nogueira Jerônimo
Impresso por: 1690205 - Helder Emerson Nogueira Jerônimo em 12/01/2018 16:17:43

FINAL DO BOLETIM DE OCORRNCIA

Protocolo: J2018065000031 - Código de autenticação: 7206c984c1809c9ef7485444ae2038dd

Página 2 2



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 14/05/2018 11:10:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051411095109400000025296678>
Número do documento: 18051411095109400000025296678

Num. 26218618 - Pág. 3



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO NETO

REGISTRO N.º

3.693737

MAXWELLE PAULISTA DE FIGUEIREDO

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: MAXWELLE PAULISTA DE FIGUEIREDO D. N. 26/08/82 Idade: 35
Profissão: _____ Cartão SUS n.º _____
Endereço: Rua: JUVENTIN LAMARTINE, 872 Bairro: BOM JESUS
Cidade: MOSSORÓ U.F. RN Fone: _____
Filiação: Mãe: VERA LUCIA DE FIGUEIREDO Pai: ANTONIO JOSÉ DE FIGUEIREDO

Data: 17/12/17

Hora: 19:50

A.C.C.R.:

AMARELO

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, CAIU DA GARUPA DE UMA MOTO EM MOVIMENTO E ESTAVA SEM CAPACETE, FICA APROXIMADAMENTE 25 MIN FOI TRAZIDA AO SERVIÇO PELO SAMU, OS SOCORRISTAS AFIRMAN QUE A MESMA NÃO PERDEU A CONCIÊNCIA NO LOCAL NEM VOMITOU, ESTA CONSCIENTE E LEVEMENTE CONFUSA, (ALCOOLIZADA), NEGA DOR TÓRACICA, DOR ABDOMINAL, CEFALÉIA E NEGA TAMBÉM CERVICALGIA, QUEIXA-SE DE NÃO SENTIR AS PERNAS E DIZ NÃO PODER MOBILIZA-LAS APESAR DE OS SOCORRISTAS AFIRMarem QUE A MESMA TEM TODA MOBILIDADE PRESERVADA.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAMU MOSSORÓ 25/12/17

Ribeiro
SAMAR/ARQUIVO

2 - EXAME FÍSICO

A - VIAS AÉREAS LÉVIAIS, COM COLAR CERVICAL.

B - FR = 25 BPM, SAT = 99, SEM DISTURBIOS VENTILATÓRIOS APARENTE, AR. MUS. AHT SEM RA.

C - PA = 120/80 mmHg, FC = 89, PULSOS AMPLA E REGULAR, ESTREMIDADES QUENTES

D - GLASGOW 14 PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES, SEM DÉFICITS SOMÁTICOS APARENTEIS.

E - ESCORIACOES EM AMBOS OS JOELHOS, RESSA SANGUÍNEA NA REGIÃO FRONTAL DIREITA COM ESCORIACOES.

ABDOMEN: PLÁCIDO E INDOLORE A PALPACAO PROFUNDA E SUPERFICIAL SEM SINAIS DE PERITONITO.

ARUANA SEGURÓ
08 MAR 2013

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

① ESCORIACOES EM AMBOS OS JOELHOS.

② RESSA SANGUÍNEA NA REGIÃO FRONTAL DIREITA COM ESCORIACOES,



4 - CONDUTA MÉDICA

Data: 17 / 12 / 2017

Horas: 20 : 30

- SOLICITO:
① RX AP E PERfil DOS JOELHOS DIREITO E ESQUERDO.
② AVALIAÇÃO DO TRAUMATOLOGISTA.
③ SOLICITO AVALIAÇÃO DO NEUROCIRURGIA.
④ TC DE CRÂMIO E COLUNA CÉRÜCAL.

NGL 2043 Área de mato nem caprata, nem pôlo de concentração de roedores.
Mangue Al abrigado, nos caladões da ilha Manaus.
Sua densidade é menor que a das manchas.

It is often very time consuming to extract and clean data.

(1) - Orlaques ate reunião de nível de comando. **Prof. G. S. Menezes**

CRM 5195

5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

ACERGIA - MEDICAMENTOSA DESCONOCIDA

3 - DIAGNÓSTICO(S) DEFIÑITI(S)

- CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

) ALTA DO PRONTO SOCORRO () INTERVENÇÃO HOSPITALAR () TRANSFERÊNCIA () OUTROS (Descrever)
Observações:

DATA: / / /

Here:

Identificação Médica



SINISTRO 3180109482 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MAXWELLE PAULISTA DE FIGUEIREDO
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
ARUANA SEGUROS S/A
BENEFICIÁRIO MAXWELLE PAULISTA DE FIGUEIREDO
CPF/CNPJ: 05130126483

Posição em 16-03-2018 18:59:40

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 14/05/2018 11:10:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051411095109400000025296678>
Número do documento: 18051411095109400000025296678

Num. 26218618 - Pág. 6



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Inventário e Partilha, Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0808319-70.2018.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 16/05/2018 18:18:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051618185701900000025462318>
Número do documento: 18051618185701900000025462318

Num. 26385702 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 15 de maio de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 16/05/2018 18:18:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051618185701900000025462318>
Número do documento: 18051618185701900000025462318

Num. 26385702 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Inventário e Partilha, Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0808319-70.2018.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 16/05/2018 18:18:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051618185701900000025462318>
Número do documento: 18051618185701900000025462318

Num. 26502614 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 15 de maio de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 16/05/2018 18:18:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051618185701900000025462318>
Número do documento: 18051618185701900000025462318

Num. 26502614 - Pág. 2

MM. Juiz da 6^a Vara Cível da Comarca de Mossoró/RN.

A parte autora está ciente do despacho.



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 18/05/2018 10:45:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051810455525300000025577807>
Número do documento: 18051810455525300000025577807

Num. 26506305 - Pág. 1

MM. Juiz da 6^a Vara Cível da Comarca de Mossoró/RN.

A parte autora está ciente da decisão.



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 16/06/2018 10:33:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061610331822800000026890755>
Número do documento: 18061610331822800000026890755

Num. 27849497 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CITAÇÃO

Processo nº : 0808319-70.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: MAXWELLE PAULISTA DE FIGUEIREDO

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ao (A): Srº(Sra):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos nº 0808319-70.2018.8.20.5106, em que MAXWELLE PAULISTA DE FIGUEIREDO, move em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial, proferido nos autos do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria CITADA para oferecer resposta (pelo portal abaixo descrito e por advogado) ao pedido contido na referida ação, bem como informar se há possibilidade de acordo, tudo no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Mossoró/RN, 17 de setembro de 2018



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 17/09/2018 09:16:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809170916391760000031103973>
Número do documento: 1809170916391760000031103973

Num. 32182272 - Pág. 1

Assinado digitalmente (Lei nº 11.419/06)

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica

Visualização das peças do respectivo processo se dará através das chaves de acesso descritos na tabela abaixo, acessando-as através do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no endereço www.tjrn.jus.br (*link PJE / Autenticidade de documentos / Consultar nº do documento*) ou <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18051411101840500000025296589
00. Maxwelle Paulista de Figueiredo.Inicial DPVAT. Invalidez Permanente. Ausência de Pagamento	Petição Inicial	18051411090850200000025296630
01. Documentos	Outros documentos	18051411093223600000025296658
02. Documentos	Outros documentos	18051411095109400000025296678
Despacho	Despacho	18051618185701900000025462318
Intimação	Intimação	18051618185701900000025462318
Petição	Petição	18051810455525300000025577807
Petição	Petição	18061610331822800000026890755



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 17/09/2018 09:16:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091709163917600000031103973>
Número do documento: 18091709163917600000031103973

Num. 32182272 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CERTIDÃO

(Com base no art. 6º da Portaria Conjunta nº 016-TJ, de 23 de março de 2018)

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A foi disponibilizado no DJE nº 03098215 , de 18/09/2018 e conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, PUBLICADO no dia 19/09/2018, no DJE.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 19 de setembro de 2018

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 19/09/2018 11:07:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809191107318470000031171121>
Número do documento: 1809191107318470000031171121

Num. 32254456 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0808319-70.2018.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: MAXWELLE PAULISTA DE FIGUEIREDO

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos em correição.

Em certidão retro, foi certificado que a parte demandada foi citada apenas via DJe. Em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018 a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1º e 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 30/11/2018 11:47:35

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18113011473527300000033917228>

Número do documento: 18113011473527300000033917228

Num. 35101830 - Pág. 1

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria. Desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em decorrência desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.

2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônico, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.

3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

MOSSORÓ /RN, 29 de novembro de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 30/11/2018 11:47:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18113011473527300000033917228>
Número do documento: 18113011473527300000033917228

Num. 35101830 - Pág. 2

Ciente.



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 03/12/2018 10:54:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120310541686700000033982749>
Número do documento: 18120310541686700000033982749

Num. 35170502 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0808319-70.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: MAXWELLE PAULISTA DE FIGUEIREDO

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de 20 (vinte) dias sem que a parte ré tenha se habilitado nos autos do presente feito (conforme Decisão de ID 35101830), devendo, assim, proceder a intimação via Diário de Justiça Eletrônica- DJE.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 17 de janeiro de 2019

ANTONIO CEZAR MORAIS

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CEZAR MORAIS - 18/01/2019 09:22:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011809224368200000036848376>
Número do documento: 19011809224368200000036848376

Num. 38080895 - Pág. 1

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.

Mossoró/RN, 17 de janeiro de 2019

ANTONIO CEZAR MORAIS

Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

PROCESSO N 0808319-70.2018.8.20.5106

CERTIDÃO

CERTIFICO que encaminhei a determinação **ID 35101830**, para fins de publicação no DJE, conforme recibo de envio em anexo.

MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES

Auxiliar Técnico(a)



Assinado eletronicamente por: MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES - 21/01/2019 11:56:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901211156271170000036925693>
Número do documento: 1901211156271170000036925693

Num. 38163376 - Pág. 1

 Hermes Malote Digital	 Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
Impresso em: 21/01/2019 às 11:53	
RECIBO DE ENVIO	
Código Documento: 3206006	
Documento: Decisão_0808319-70.2018.8.20.5106.pdf	
Remetente: Secretaria Vara / 6ª Vara Cível / Fórum - Municipal "Des. Silveira Martins" / Comarca - Mossoró Michelly Syonara Lima Fernandes	
Assinatura Digital: OTYFYwOUuPL1FAhPJqqQ0Rr0DqU=	
Código do Envio: 3207561	
Data de Envio: 21/01/2019 11:53	
Encaminhamento: Não	
Prioridade: Normal	
Assunto: Decisão_0808319-70.2018.8.20.5106	

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Diário da Justiça		

 **Imprimir**



Assinado eletronicamente por: MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES - 21/01/2019 11:56:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012111555923500000036925711>
Número do documento: 19012111555923500000036925711

21/01/2019 11:53

Num. 38163394 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

PROCESSO N 0808319-70.2018.8.20.5106

CERTIDÃO

CERTIFICO que a determinação judicial retro foi disponibilizada no DJE, conforme documento que segue.

MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES

Auxiliar Técnico(a)



Assinado eletronicamente por: MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES - 22/01/2019 14:52:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012214520317800000037014790>
Número do documento: 19012214520317800000037014790

Num. 38255476 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva,
MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0808319-70.2018.8.20.5106
Parte Autora: MAXWELLE PAULISTA DE FIGUEIREDO
Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos em correição.

Em certidão retro, foi certificado que a parte demandada foi citada apenas via Dje. Em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018 a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

"Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1º e 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria. Desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em decorrência desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.

2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônico, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.

3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

MOSSORÓ /RN, 29 de novembro de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES - 22/01/2019 14:52:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012214513451200000037014807>
Número do documento: 19012214513451200000037014807

Num. 38255495 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0808319-70.2018.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: MAXWELLE PAULISTA DE FIGUEIREDO

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos em correição.

Em certidão retro, foi certificado que a parte demandada foi citada apenas via DJe. Em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018 a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1º e 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 30/11/2018 11:47:35

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18113011473527300000033917228>

Número do documento: 18113011473527300000033917228

Num. 38256030 - Pág. 1

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria. Desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em decorrência desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.

2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônico, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.

3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

MOSSORÓ /RN, 29 de novembro de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 30/11/2018 11:47:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18113011473527300000033917228>
Número do documento: 18113011473527300000033917228

Num. 38256030 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0808319-70.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: MAXWELLE PAULISTA DE FIGUEIREDO

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que a parte demandada tenha apresentado contestação a presente ação, apesar de devidamente citada pelo DJE, conforme o ID 38255495.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 11 de março de 2019.

ÂNGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 12/03/2019 11:07:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903121107518330000039041562>
Número do documento: 1903121107518330000039041562

Num. 40356116 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 12/03/2019 11:07:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031211075183300000039041562>
Número do documento: 19031211075183300000039041562

Num. 40356116 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0808319-70.2018.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: MAXWELLE PAULISTA DE FIGUEIREDO

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando o teor da certidão de ID nº 40356116, bem como da decisão reiterada via DJe de ID nº 38256030, **DECRETO A REVELIA** da parte demandada.

Assim, requerida a realização de perícia, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 27/03/2019 13:03:19
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032713031780500000039558349>
Número do documento: 19032713031780500000039558349

Num. 40889375 - Pág. 1

P. I. Cumpra-se.

MOSSORÓ /RN, 20 de março de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 27/03/2019 13:03:19
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032713031780500000039558349>
Número do documento: 19032713031780500000039558349

Num. 40889375 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMARCA DE MOSSORÓ - CEJUSC/OESTE

Alameda das Carnaubeiras, 355 - Complexo Judiciário - Costa e Silva -

Tel.: 33157288 - 3315-7289 - email: cejuscoeste@tjrn.jus.br

PROCESSO N°: 0808319-70.2018.8.20.5106

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: MAXWELLE PAULISTA DE FIGUEIREDO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUIO** o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias.

Para tanto, **INTIMO** à parte autora, para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará no dia **20.08.2019, das 08h as 11h**, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaubeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal e exames médicos complementares.

Cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processos.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA**, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do **MUTIRÃO**.

Devendo, o causídico do autor, informar nos autos, o **ENDEREÇO ATUALIZADO** de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP.

MOSSORÓ, 23 de maio de 2019

ANDRE MARCOS QUEIROZ

Chefe de Secretaria-



Assinado eletronicamente por: ANDRE MARCOS QUEIROZ - 23/05/2019 14:53:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052314532694900000041723365>
Número do documento: 19052314532694900000041723365

Num. 43156534 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANDRE MARCOS QUEIROZ - 23/05/2019 14:53:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052314532694900000041723365>
Número do documento: 19052314532694900000041723365

Num. 43156534 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

Telefone (84) 3315-7288

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

CARTA DE INTIMAÇÃO - MUTIRÃO PERÍCIA DPVAT

Processo n°:0808319-70.2018.8.20.5106

Autor: MAXWELLE PAULISTA DE FIGUEIREDO

Endereço: Rua Juvenal Lamartine, 872, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-040

Com a presente, expedida nos autos supra, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para comparecer **ao MUTIRÃO DE PERÍCIA, APRAZADO** para o dia **20.08.2019 das 08h00min às 11h00min**, que será realizada no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, Na Alameda das Carnaubeiras, 355 – 4º Andar - Presidente Costa e Silva - CEP: 59625-410, Mossoró/RN, cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Sua participação, com o real interesse de conciliar, é fundamental para tentar resolver o conflito. A audiência buscará uma solução amigável ao processo supracitado.

Mossoró/RN, 23 de maio de 2019

Ana Joelma do Amaral

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANDRE MARCOS QUEIROZ - 23/05/2019 14:57:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905231457137980000041723538>
Número do documento: 1905231457137980000041723538

Num. 43156727 - Pág. 1

CEJUSC/OESTE

André Marcos Queiroz

Auxiliar Técnico

Chefe de Secretaria em Substituição Legal

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: ANDRE MARCOS QUEIROZ - 23/05/2019 14:57:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052314571379800000041723538>
Número do documento: 19052314571379800000041723538

Num. 43156727 - Pág. 2